



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
ATA Nº DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Tomada de Preços nº 027/2021

Processo nº 21.0.000044753-3

OBJETO: Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço unitário, para realização dos serviços de inspeção especial em 1 ponte da Rua Capitão Coelho – Ilha da Pintada, na cidade de Porto Alegre - RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: BUCHAIM & ASSOCIADOS - ADVOCACIA EMPRESARIAL.

Trata-se de análise e resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto, tempestivamente, encaminhado para o e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br, conforme estabelece o item 3.8 do Edital.

O conteúdo integral do pedido de impugnação interposto encontra-se no documento SEI 16503871, anexo ao Processo SEI 21.0.000044753-3.

Encaminhamos o presente processo para os devidos subsídios técnicos conforme despacho 16503875.

Verificado o atendimento dos requisitos de admissibilidade e esclarecidos todos os pontos impugnados, os quais foram analisados tecnicamente respondidos pela Equipe de Obras de Arte Especiais - DPOV/SMOI, conforme despacho 16517093 e pela Equipe de Viabilidade Orçamentária - CVP/DPLAN/SMOI, conforme despacho 16524484.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO (16503871)

A impugnante entende que as expressões "prontamente" e "imediatamente" presentes nos itens 5.1.5 e 5.1.7 da Minuta de Contrato são inadequadas e que deveriam ser substituídas por prazos razoáveis de acordo com a peculiaridade de cada caso. Entende também que o item 1.14 do Termo de referência é passível de impugnação, alegando não haver previsão de forma de emissão de comunicado à contratada. Alega que no item 1.4.4.9, faltam clareza e precisão quanto às condições de execução. Alega quanto à Planilha Orçamentária que "O item 1.1.1 - Gerenciamento, Mobilização e Relatório da planilha orçamentária não consta no termo de referência, não há descrição do que está contemplado nesse item e como será feita a medição dele, o valor apresentado mediante 3 cotações não corresponde ao menor valor entre a média e mediana dos valores apresentados. Sobre a localização dos ensaios não há um procedimento de validação do que a empresa irá realizar e fica passível de ser invalidado por critérios não estabelecidos contratualmente. Também não consta prazo para validação da fiscalização, o que pode comprometer o prazo de execução. Há necessidade de formalização para início dos ensaios e isso deve estar previsto contratualmente. No termo de referência não há descrição das premissas adotadas no item de andaimes que estão quantificados apenas para duas obras na planilha orçamentária. As premissas utilizadas para o cronograma físico-financeiro não constam no termo de referência, formato de entrega, prazo de análise e resposta. A contratada fica sem respaldo técnico e contratual para atendimento dos prazos e critérios a serem avaliados pela fiscalização. Deve estar claro como o conteúdo deve ser apresentado, como deve ser enviado e os critérios de análise que serão utilizados para aprovação.

Requer, a impugnante, a alteração do Edital, planilha orçamentária e Termo de Referência.

2. ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, diante das razões apresentadas pela recorrentes, cabe registrar que o julgamento proferido neste certame observou os princípios norteadores da Licitação, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado. Vale destacar que, acerca da Tomada de Preços nº 027/2021, ora questionada, no âmbito administrativo a instrução do processo SEI 21.0.000044753-3 permite vislumbrar toda tramitação da licitação, desde o início com a designação da Comissão, passando pela análise jurídica do Edital por meio da PGM Nota Técnica 1039/2021 (16056218), a publicação do instrumento convocatório, aprazando-se a abertura para o dia 06/12/2021. Observa-se, portanto, a legalidade do andamento do processo licitatório em comento. De toda sorte, passa-se a analisar ponto a ponto as supostas irregularidades alegadas.

2.1 Itens 5.1.5 e 5.1.7 da Minuta de Contrato

Primeiramente transcrevo as previsões editalícias aplicáveis:

5.1.5 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

...

5.1.7 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos contratos é um PODER-DEVER da Administração Pública visto que objetiva assegurar-se de que o objeto contratado seja recebido ou executado a contento e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos e que as cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas. A fiscalização é pontual, sendo exercida necessariamente por um representante da Administração, especialmente designado, como exige a lei, que cuidará pontualmente do contrato.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (Lei Federal nº 8.666/93, grifo inexistente no original)

Impende destacar que o acompanhamento de um contrato não se resume em uma atividade formal. É a garantia de que o serviço e/ou produto será prestado e/ou entregue de acordo com o previsto em contrato. Para que um contrato seja bem gerenciado, a informalidade não poderá se fazer presente, há que se ter atuação dentro dos limites estabelecidos, registrando e exigindo o cumprimento do que está contratado.

Os advérbios constantes nos itens em análise possuem, dentre outros, os seguintes significados: 1- Prontamente = Com muita rapidez ou prontidão, e 2- Imediatamente = De modo imediato; sem demora, neste instante, num ponto muito próximo no tempo ou no espaço.

É esperado que a CONTRATADA preste os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CONTRATANTE** e a proposta apresentada, item 5.1.1 da Minuta do Contrato.

Portanto, é descabida a impugnação objetivando o afastamento das expressões “prontamente” e “imediatamente”, contidas, respectivamente, nos itens 5.1.5 e 5.1.7. As expressões estão de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, em especial o da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento. Eventual contratante deve estar disposta, conforme as normas gerais e específicas que definem a

matéria, ao escrutínio da Administração Pública, bem como ao pronto atendimento das demandas decorrentes da atividade fiscalizatória.

2.2 Item 1.14 do Termo de Referência

Primeiramente transcrevo as previsões editalícias aplicáveis:

A contratada deverá participar de todas as reuniões que se fizerem necessários, sempre que for solicitado a sua presença pela contratante. Todas as reuniões deverão ser acompanhadas pelo coordenador de projeto e por especialistas de cada área envolvida.

Será previsto a permanência de um técnico de segurança do trabalho durante todos os serviços de cadastramento e ensaios "in loco".

A fiscalização dos serviços, indicada pela SMOI/PMPA, poderá emitir ordens de serviços, comunicações, notificações de infração à empresa contratada durante a realização dos serviços.

A fiscalização poderá embargar os trabalhos no caso de observar alguma irregularidade de descumprimento das normas técnicas vigentes ou quando as ordens não forem devidamente acatadas.

A área técnica em manifestação quanto aos procedimentos executados pela fiscalização informa que os meios oficiais para ordens de serviço, comunicações, notificações de infração à empresa contratada devem ser por e-mail juntado ao SEI, despacho diretamente no SEI e ofício direto ou juntado ao SEI na forma escrita.

Concluimos que não é necessária alteração de Edital para atender os caprichos da impugnante e que resta detalhada a forma de futuras solicitações, notificações e eventuais registros efetuados pela fiscalização do contrato.

2.3 Item 1.4.4.9. do Termo de Referência

Primeiramente transcrevo as previsões editalícias aplicáveis:

1.4.4.9- Outros ensaios que se fizerem necessários ao desenvolvimento do serviço.

Na engenharia é inviável prever com 100% de clareza e precisão todos os serviços a serem realizados. Neste caso específico, a clareza e a precisão constam no rol do item 1.4.4. Ensaio tecnológicos, itens 1.4.4.1 a 1.4.4.8. Resgatando o item 1.4.4.9, outros ensaios, se necessários, deverão ser objeto de Contratação específica, através de Aditivos Contratuais.

A Comissão considera desnecessária a alteração no Edital em conformidade com a posição da área técnica.

2.4 Item 1.1.1. da Planilha Orçamento e Cronograma

Primeiramente transcrevo as previsões editalícias aplicáveis:

1.1.1- Gerenciamento, Mobilização e Relatório.

Descrição: esse item como o próprio nome já diz, corresponde ao gerenciamento dos ensaios, mobilização da empresa executora dos ensaios e o relatório técnico final dos ensaios. Dificilmente vamos conseguir informar exatamente o detalhamento desse item por que foi objeto de cotação, sendo assim, cada empresa utilizou seu método para dar o preço do serviço, de forma que todos os serviços do termo de referência fossem atendidos.

Medição: a medição do item transcorre como qualquer outro item: pagamento após a finalização do serviço.

Valores: o critério utilizado para determinação do valor adotado do item, como na própria planilha de cotação se desprende a informação (células K13 e C22/D22) e já justificado no SEI 21.0.000044753-3 despacho 15862841, foi o menor entre a média e mediana considerando o valor GLOBAL das propostas.

Item 1.4.4 – Locação de Andaime - Quantificação: para quantificação do item foi adotado o método mais eficiente e econômico para Administração Pública, ou seja, que dentro do período de locação do equipamento, se utilize o equipamento maior número de vezes possíveis. Para isso, a premissa utilizada foi que se atende de 2 a 3 pontes simultaneamente e que as 7 serão atendidas dentro de 1 mês. Dessa forma, o quantitativo total previsto esta correto, abrangendo toda a necessidade para a realização dos serviços das pontes.

Portanto, a Comissão considera que a planilha de Orçamento e Cronograma estão adequados para prosseguimento do certame.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela legalidade dos procedimentos adotados no âmbito da Tomada de Preços nº 027/2021, dessa maneira resta **INDEFERIDA** a impugnação interposta pela BUCHAIM & ASSOCIADOS - ADVOCACIA EMPRESARIAL.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 02/12/2021, às 16:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 02/12/2021, às 16:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 02/12/2021, às 17:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16555605** e o código CRC **3050F8BA**.